

CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DO DEPUTADO SAULLO VIANNA - UNIÃO/AM

PROJETO DE LEI Nº /2023 (DO SR. SAULLO VIANNA)

Cria descontos nas tarifas de energia elétrica de unidades consumidoras classificadas como associações comunitárias, cooperativas, fundações e ONGs de um modo geral, sem fins lucrativos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, passa a vigorar acrescida do art. 25-A:

"Art. 25-A". As unidades consumidoras classificadas como associações comunitárias, cooperativas, fundações e ONGs de um modo geral sem fins lucrativos terão descontos mesma ordem de grandeza do desconto médio recebido pelo beneficiário da Tarifa Social de Energia que tenha um consumo mensal equivalente a 220 quilowatts-hora por mês.

§ 1º Para fins desta Lei, considera-se associações comunitárias, cooperativas, fundações e ONGs de um modo geral, entidades que desenvolvam atividades de pequeno porte fornecimento de abastecimento d'água residencial ou por dessalinizadores, ou por qualquer outra atividade sem fins lucrativos definidas em regulamento".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de maio de 2023







CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DO DEPUTADO SAULLO VIANNA - UNIÃO/AM

JUSTIFICATIVA

As unidades consumidoras classificadas como associações comunitárias, cooperativas, fundações e ONGs de um modo geral sem fins lucrativos, desenvolvidos por associações ou cooperativas, são responsáveis por atividades industriais de pequeno porte no meio rural.

É de amplo 2 conhecimento que o desenvolvimento de atividades industriais no meio rural precisa enfrentar diversos desafios, como treinamentos especializados, conhecimento sobre as características do empreendimento, e, principalmente, recursos para realizar os investimentos necessários.

Considerando a importância do desenvolvimento das áreas rurais do nosso País, ainda mais em momento de crise econômica como a enfrentada atualmente, a presente proposta visa minimizar os problemas financeiros dos centros comunitários de produção estabelecendo descontos nas tarifas de energia elétrica.

O objetivo de uma ONG é atuar de forma complementar ao governo na resolução de problemas sociais. São organizações advindas da sociedade organizada, com a finalidade de ajudar, dar suporte e administrar recursos públicos ou privados, gerindo programas e projetos sociais de interesse público que causem impacto positivo.

As ONGs prestam, assim, relevantes serviços sociais nas mais diversas áreas e, aqui, destacamos as que tenham por finalidade os projetos sociais para pessoas com deficiência buscam garantir para esses cidadãos sua inclusão na sociedade e no mercado de trabalho.







CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DO DEPUTADO SAULLO VIANNA - UNIÃO/AM

É com tal objetivo que diversas pessoas e instituições têm se unido em forma de organizações não governamentais (ONGs). Afinal, é fundamental que essas iniciativas sejam popularizadas, para que atinjam mais pessoas e consigam um maior apoio.

Seja com o intuito de inclusão social da pessoa com deficiência, promoção dos direitos, trabalhos com a família, ou seja, com o incentivo à prática esportiva, hoje é possível encontrar diversas ONGs de apoio espalhadas pelo Brasil. Entretanto o exercício de suas atividades essenciais gera elevados custos financeiros.

Como consequência, muitas instituições que prestam serviços em defesa das pessoas com deficiência têm encontrado enormes dificuldades em saldar suas obrigações, o que coloca em risco a continuidade de seu funcionamento. Entre os custos que representam maior ônus para essas entidades, está o pagamento das faturas de energia elétrica, que, convém ressaltar, vêm apresentado elevação expressiva.

Assim, no intuito de aliviar a sobrecarga descrita, proponho que seja concedido desconto nas tarifas de energia elétrica aplicadas a essas unidades consumidoras, mesma ordem de grandeza do desconto médio recebido pelo beneficiário da Tarifa Social de Energia Elétrica

Sala das Sessões, em 11 de maio de 2023.

Saullo Vianna Deputado Federal – União Brasil

